

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

## LEI Nº.1542 /2024

*Sumula:Dispõe sobre a dobra temporária de carga horária do cargo de Nutricionista e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, SACIONO A SEGUINTE:

### LEI:

**Art. 1º.** Altera pelo prazo de 12 meses (doze), a carga horária do cargo deNutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de 20 (vinte horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** A alteração de carga horária se dará pelo fato do município estar credenciado para criar a Equipe Emulti Estratégica, recebendo para tanto recursos financeiros mensais, os quais serão aportados para pagamento das despesas referentes a esta alteração de carga horária;

**Parágrafo Segundo:** O prazo estipulado nesta lei, fica vinculado com a duração do programa, bem como com o recebimento dos valores a eles destinados;

**Parágrafo Terceiro:** O prazo estabelecido poderá ser alterado em seu vencimento, através de decreto próprio, emitido pelo chefe do poder executivo, bem como a sua extinção antes do período estabelecido;

**Art. 2º.** A alteração da carga horária que trata o artigo anterior ocorrerá mediante aceitação expressa do servidor ocupante do cargo.

**Art. 3º.** A dobra de carga horária poderá ser suspensa a qualquer momento,caso as causas que lhe motivaram deixarem de existir,mediante realização de concurso público ou interesse da Administração Pública.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

**Art.4º.**O vencimento do cargo que poderá sersubmetido ao regime de 40(quarenta)horas semanais será o dobro do valor atribuído, nomes no cargo ou emprego,ao regime de 20(vinte)horas semanais.

**Art.5º.** Será incidido no vencimento descontos previdenciários e Imposto de Renda, excluem-se do teto de remuneração as vantagens referente adicional por tempo de serviço.

**Art.6º.** O servidor receberá a título de salário mensal, para a prestação dos serviços o vencimento do cargo efetivo, décimo terceiro salário, férias, adicionais legais, adicional de férias, horas extras se assim for contratado pelo Executivo.

**Art.8º.**Ochefe do Poder Executivo Municipal,ordenador dedespesas declara que a mesma é compatível como Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

**Parágrafoúnico:**Não se verifica impacto orçamentário-financeiro,visto que a despesa pretendida está inclusa em conta específica para essa inabilidade.

**Art.9º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipalde Sapopema/PR, aos 04 de junho de 2024.

  
Paulo Maximiano de Souza Júnior

Prefeito Municipal